

Processo nº 162.428/05

CONTRATO Nº 2006/215.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA CABEAMENTO DE REDE DE DADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na SIBS Quadra 01 – Conj. B – Lote 15 – Núcleo Bandeirante-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.677.045/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JONI GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Guará-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais e ferramentas para cabeamento de rede de dados referente ao item 1 do objeto, de acordo com as quantidades e especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06 e seus Anexos;

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 97/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os materiais objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Para a entrega dos materiais, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Título 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

Parágrafo primeiro - O prazo máximo de entrega para a fase 1 será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro previsto no item 5.1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

Parágrafo segundo - O prazo máximo de entrega para a fase 2 será entre 105 (cento e cinco) a 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, ou 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação da Câmara dos Deputados para antecipação desta fase (o que ocorrer primeiro), conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os componentes serão entregues acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, que será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Quando da entrega do material, deverão ser indicados os números telefônicos, endereço de *e-mail* e o nome do preposto ou empregado com competência para receber chamados técnicos, conforme disposto no subitem 6.1.2 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

Parágrafo quinto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo II, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo sexto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo sétimo - O material será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no item 6.1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

Os prazos mínimos de garantia para cada subitem do objeto contratual estão descritos nas especificações constantes no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

Parágrafo primeiro – Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo de cada fase.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia apresentado em sua proposta, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, para esclarecimento de dúvidas ou solicitação de reposição de componente com defeito coberto pela garantia.

Parágrafo terceiro – Durante o período de garantia de funcionamento a CONTRATADA deverá observar, também, as condições previstas no título 6 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,

mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06, bem como no Anexo nº 05 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$141.566,95 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o

artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento do objeto contratual obedecerá o disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Título 5 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 97/06.

Parágrafo sétimo – O recebimento definitivo da respectiva Fase é requisito para o pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003450, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/06/07.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Joni Gonçalves Pereira
Procurador
CPF nº 694.822.257-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____